



Aprovamos a Planta de Anotação, Anexação e Subdivisão dos Lotes de Terras nº 15,46-G, 50 e 50-A, 50-C e Áreas de Terras medindo 2.929,00 m<sup>2</sup>, 20.444,23 m<sup>2</sup> e 39.478,12 m<sup>2</sup>, destacadas dos Lotes de Terras nº 50-D e 50-E e Área de Terras medindo 9.748,75 m<sup>2</sup>, destacada do Lote de Terras nº 50-E, da Gleba Patrimônio Londrina, conforme Processo nº 26.557/2004, resultando as seguintes áreas:

Lote de Terras A/1 com	172.691,86 m <sup>2</sup>
Lote de Terras A/2 - Marco Zero com	39.049,75 m <sup>2</sup>
Faixa de alargamento da Rua Santa Terezinha (PML) com	258,18 m <sup>2</sup>
Área para abertura da Avenida Theodoro Victorelli (composta pela Áreas de Terras de 9.653,30 m <sup>2</sup> - Transcrição nº 23.143; 991,62 m <sup>2</sup> - Transcrição nº 28.602; 2.223,95 m <sup>2</sup> - Transcrição nº 28.602, todas do Cartório de Registro de Imóveis do 2.º Ofício) com	12.868,87 m <sup>2</sup>
Área para abertura da Avenida Dez de Dezembro (PML) com --	5.312,76 m <sup>2</sup>
Área de Escape (PML) com	2,28 m <sup>2</sup>

As áreas resultantes encontram-se, atualmente na ZC-3 (Zona Comercial Três) de acordo com a Lei Municipal nº 7.485/1998.

Quando do parcelamento e/ou mudança de uso da área A/1, deverão ser atendidos o artigo 31, da Lei Municipal nº 7.483/1998, referente à municipalização de áreas públicas, cujas áreas já municipalizadas deverão fazer parte do cômputo do referido cálculo, bem como as leis de uso e ocupação do solo, parcelamento e ambientais vigentes.

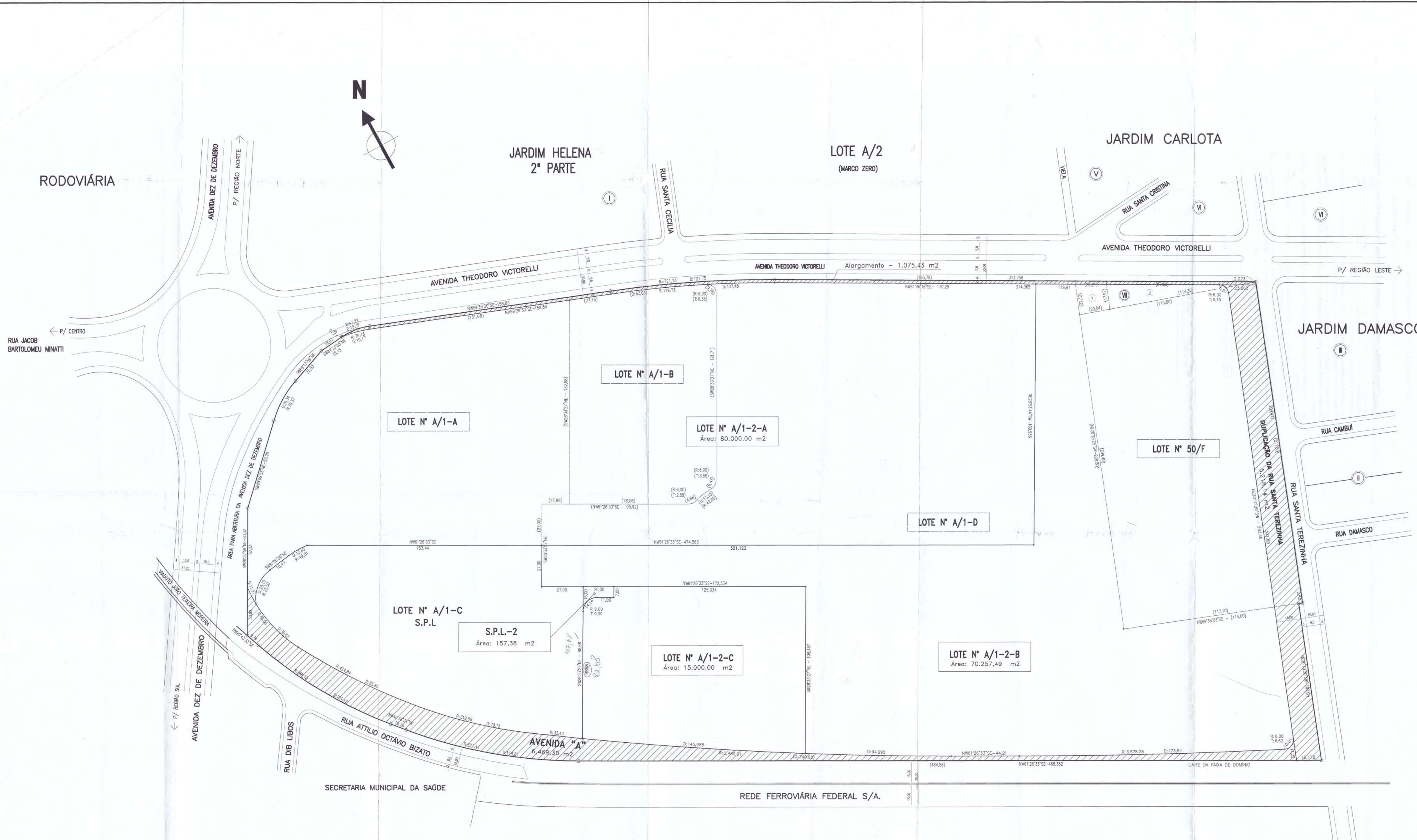
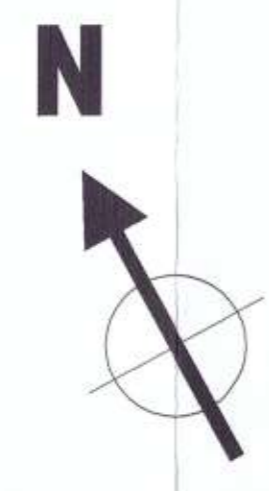
Áreas públicas transferidas ao Município através da Escritura Pública de Doação, lavrada às folhas 091 a 094, do Livro 121-N, do Cartório Gonçalves.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

Aprovado em 20 de 07 de 2004.

Nº de ordem: 161

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO  
Diretoria de Loteamentos  
ALVANYCE V. B. O. BUZOLIN  
Eng. Civil - CREA 10882-D/PR - Mat. 12.467-2



QUADRO DE ÁREAS:

Origem:	
Lote de terras n° A/1-A	- 28.180,42 m2
Lote de terras n° A/1-B	- 13.200,00 m2
Lote de terras n° A/1-D	- 111.417,50 m2
Lote de terras n° 50/F	- 24.200,00 m2
Data de terras n° 01	- 400,90 m2
Data de terras n° 02	- 778,92 m2
Lote de terras n° A/1-2	- 178.177,74 m2
Resultantes:	
Lote de terras n° A/1-2-A	- 80.000,00 m2
Lote de terras n° A/1-2-B	- 70.257,49 m2
Lote de terras n° A/1-2-C	- 15.000,00 m2
Parte da Avenida "A"	- 6.469,30 m2
Duplicação da Rua Santa Terezinha	- 5.218,14 m2
Alargamento da Av.Theodoro Victorelli	- 1.075,43 m2
S.P.L.-2	- 157,38 m2
Total	- 178.177,74 m2

Áreas municipalizadas:	
Lote n° A/1-C S.P.L (teatro)	- 19.893,94 m2
Ruas	- 18.442,09 m2
Áreas a municipalizar:	
Lote n° A/2 (Marco zero)	- 39.049,75 m2
Ruas	- 12.762,87 m2

**PLANTA DE ANEXAÇÃO COM SUBDIVISÃO** FOHA ÚNICA

ESC. 1/1000

PLANTA DE ANEXAÇÃO COM SUBDIVISÃO DOS LOTES DE TERRAS N° A/1-A, A/1-B, A/1-C, A/1-D, DA SUBDIVISÃO DO LOTE DE TERRAS N° A/1, LOTE N° 50/F, E BARRIO DE TERRAS N° 01 E 02, DA QUADRA N° 7 DO JARDIM CARLOTA, GLEBA PATRIMÔNIO LONDRA, MUNICÍPIO DE LONDRA - ESTADO DO PARANÁ.

PROPRIETÁRIO:  
MARCO ZERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ÁREAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
*Antonio Claudio Pereira Rolim*  
Técnico em Agrimensura  
CREA - PR-117172

APROVAÇÃO:  
*Dir. Loteamentos*

Aprovamos planta de anexação com subdivisão dos Lotes n.ºs A/1-A, A/1-B, A/1-D, da Subdivisão do Lote n.º A/1, do Lote 50/F e das datas de terras n.ºs 01 e 02, da quadra 7 do Jardim Carlota da Gleba Patrimônio Londrina, para fins de parcelamento do solo urbano, conforme processo n.º 11.538/2008, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

#### I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Arborização das ruas;
- i. Rede de Esgoto Sanitário.

OBS: todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

#### II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes em um total de..... 12.762,87 m<sup>2</sup>;
- b. Área destinada para Serviço Público Local, para instalação de equipamentos em um total de..... 157,38 m<sup>2</sup>;
- c. Doação do Lote A/2 (Marco Zero) para complementação de Área Pública em um total de..... 39.049,75 m<sup>2</sup>.

#### OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79.

#### III - ZONEAMENTO

O Zoneamento é ZC-3 (Zona Comercial Três) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

#### IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a) O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, dentro de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina;
- b) Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, Garantida por Hipoteca;
- c) Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Copel, Sanepar, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço;
- d) A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim;
- e) Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS;
- f) Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98;
- g) Área já Municipalizada a título de doação antecipada – Lote A/1-C (SPL) com 19.893,94 m<sup>2</sup>.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E  
PAVIMENTAÇÃO

Aprovado em 03 de 07 de 2008.

Nº de ordem: 149

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO  
OSSAMU KAMINAGAKURA  
Diretor de Loteamentos  
Engº Civil - CREA-SP 79945/0 - Mat. 12762-0